



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 527/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - CRIA O PROGRAMA "AMIGO DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 006/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL PARA MONITORAMENTO DO PROTOCOLO SANITÁRIO NAS ESCOLAS E NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE AS AULAS SEMIPRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CREDENCIAMENTO

- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - SETEL CONSTRUTORA LTDA
- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA





LEI Nº 527/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Programa “Amigo do Esporte e do Lazer”, no Município de Itaguaçu da Bahia - Bahia. E da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 53 Inciso I, II e IV, da Lei Orgânica do município e a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Amigo do Esporte e do Lazer”, no âmbito do município de Itaguaçu, com a finalidade de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único - A participação das pessoas físicas ou jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer; II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer; IV - Doação de materiais;
- V – Doação de valores em pecúnia, a qual deverá ser feita diretamente a Secretaria Municipal de Esportes;
- VI – Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, com anuência da Secretaria Municipal de Esportes, exceto aqueles com fins lucrativos;

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação e publicidade, respeitando a legislação vigente.

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





Parágrafo 1º – Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei nos aspectos referentes à modelos e dimensões das placas autorizadas para as empresas participantes do Programa.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais onde as reformas e realizações se derem;

Parágrafo 3º - Nos casos previstos nos itens IV e V do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas em espaço reservado para essa finalidade na sede da Secretaria Municipal de Esportes;

Parágrafo 4º - Nos casos previstos nos itens VI do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização do evento ou competição, desde que voltadas para o espaço interno.

Parágrafo 5º - As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas participantes do programa.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal a pessoas ou empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itaguaçu da Bahia, 24 de Agosto 2021.


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmdab@gmail.com





PORTARIA Nº 006/2021, de 24 de agosto de 2021.

Institui o comitê municipal para monitoramento do protocolo sanitário nas escolas e no transporte escolar durante as aulas semipresenciais no contexto da pandemia da covid-19 e adota outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021 que dispõe que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, condicionadas à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, reconhecidos e atualizados;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19, que impõe cuidados especiais para a política municipal de educação na convivência com a pandemia.

CONSIDERANDO a necessidade de retomar as aulas, neste momento, em formato semipresencial e formar parcerias com diferentes segmentos visando o êxito do cumprimento do protocolo sanitário e das atividades pedagógicas no município de Itaguaçu da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal para monitoramento do protocolo sanitário que terá um representante de cada segmento: a) Secretaria Municipal de Educação, Gizelma de Souza Santos; b) Secretaria de Saúde, Lucas Peregrino da Cruz; c) Conselho Municipal de Educação, Evangelisto Rodrigues da Silva; d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Iana Monte Santo Souza de Oliveira Neves; e) Conselho Tutelar, Ricardo Nascimento Carvalho f) APLB



Sindicato, Cássio Martins da Silva ; g) Representantes de pais de alunos, Reinalda Maciel Miranda.

Art. 2º Fica estabelecido o retorno às atividades letivas, no âmbito da Rede Municipal, de forma semipresencial, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como demais disposições contidas nesta portaria.

Parágrafo único: A realização das atividades letivas mencionadas no caput deste artigo fica condicionado à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 24 de agosto de 2021



Agmar Silvestre Oliveira
Secretária Municipal de Educação





- CRC -
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CONTROLE: N.º 010.2021.

DATA: 23/08/2021.

VALIDADE: 23/09/2021.

CNPJ: 15.206.469/0001-59

RAZÃO SOCIAL: SETEL CONSTRUTORA LTDA.

Atividade Econômica Principal:

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

Atividades Econômicas Secundárias:

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

43.13-4-00 - Obras de terraplanagem

42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

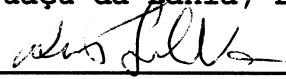
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

Endereço: Estrada de Campinas, n.º 63, Bairro Campinas de Pirajá, CEP: 41.270-005, Salvador, Bahia.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, 23 de Agosto de 2021.


Raimundo Nonato P. Silva
Presidente da CPL


Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro





- CRC -

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CONTROLE: N.º 011.2021.

DATA: 23/08/2021.

VALIDADE: 23/09/2021.

CNPJ: 13.582.689/0001-51

RAZÃO SOCIAL: WTM-CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Atividade Econômica Principal:

41.20-4-00 - Construção de edifícios

Atividades Econômicas Secundárias:

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

Endereço: Rua são Jorge, n.º 190, Bairro Vila Castro, CEP: 44.905-000, Lapão, Bahia.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, 23 de Agosto de 2021.


Raimundo Nonato P. Silva
Presidente da CPL


Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BC3C-AE2F-AD6C-EA0D-4375> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC3C-AE2F-AD6C-EA0D-4375



Hash do Documento

fb92a698380313d523c3b528abf6b962339e79794501a583af610c7cda383c41

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/08/2021 16:29 UTC-03:00